

PROVIMENTO N.º 001/1990

O Excelentíssimo Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará, ITERPA, ao tomar conhecimento de emissão fraudulenta do Título Definitivo s/n.º, de um lote de terras no Município de São Félix do Xingu, medindo 4.356,00 hectares, e o declarou nulo de pleno direito;

CONSIDERANDO que apesar da falsidade do Título o mesmo foi transcrito no Cartório de Imóveis de Altamira, em nome de Jairo Machado Carneiro;

CONSIDERANDO que o Título transcritos, apesar de falso, foi posteriormente transacionado com diversas pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.739/79 preceitua que, a requerimento de pessoa jurídica de direito público, é possível ao Corregedor Geral da justiça declarar a inexistência e o cancelamento da matrícula e do registro de imóvel rural, vinculado a Título nulo de pleno direito,

RESOLVE:

a- Declarar a inexistência e o conseqüente cancelamento de transcrição, feita às fls 161 do Livro 2, matrícula n.º 470, Registro n.º R-470, em 29.12.76, do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, em favor de Jairo Machado Carneiro, por ser nulo de pleno direito, assim como quaisquer outros registros vinculados a tais assentamentos .

b- Notifique-se no quinquídio subsequente ao ato cancelatório as seguintes pessoas: Augusto Lico Filho, Jairo Machado Carneiro, Raimundo Durães, José Wainberg e suas mulheres, e a firma Tolero Arruda, Comércio Exportadora S.A.

c- Remeta-se cópias deste Provimento aos Exmos. Drs. Procuradores Gerais, do Estado e da Justiça, para os devidos fins, bem como ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Altamira, a fim de determinar o cumprimento deste Provimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 8 de maio de 1990

DESEMBARGADOR ROMÃO AMOÊDO NETO

Corregedor Geral da Justiça